

12/05

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011 - :

(Regulamenta a Lei Municipal nº. 1587, de 21 de dezembro de 2010. que dispõe sobre a qualificação como organizações sociais das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, art.21, combinado com a alínea "a", inciso I, art. 99, todos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, e,

CONSIDERANDO, o art. 21 da Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010, que permite ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer o procedimento necessário para a qualificação de entidade como Organização Social.

DECRETA:

**CAPITULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º. Os pedidos de qualificação como organização social, com base no artigo 1º da Lei 1.587, de 21 de dezembro de 2010, só poderão ingressar no Setor de Protocolo e Comunicação, da Secretaria Municipal de Administração, mediante o recolhimento do preço público respectivo e acompanhados dos seguintes documentos:

I – registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº. 1.587, de 21 de dezembro de 2010;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Biritiba Mirim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II – atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

III – balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

V – documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas a respectiva área de atuação, nos termos mencionados no *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.587/10, há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese da entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 1.587/10, fica estipulado, conforme seu artigo 20, o prazo de 4 (quatro) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “i” e artigo 3º, incisos I a IV do mesmo diploma legal.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº. 2.732, de 20 de abril de 2011, deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto Municipal.

Art. 3º. Recebido o requerimento, a Comissão a que alude o artigo 2º deste Decreto, deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolamento, colhida a prévia manifestação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários a qualificação.

§1º. A decisão que deferir o pedido de qualificação será publicada na imprensa oficial do Município.

§2º. No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Saúde através do seu Secretário ou do Presidente da Comissão de Avaliação informará o Chefe do Poder Executivo solicitando a publicação de Decreto Municipal dispondo sobre a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§3º. Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Saúde fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, na imprensa oficial do Município.

§4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I – não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1587/10.

II – não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1.587/10.

Continua...

10396

A

.

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

III – apresente a documentação discriminada no artigo 1º deste Decreto de forma incompleta.

§5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do §4 deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a complementação dos documentos exigidos.

§6º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº. 1587/10, e respectivas alterações posteriores, bem como deste Decreto.

Art. 4º. Qualquer alteração da finalidade estatutária ou do regimento interno de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 5º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 6º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades qualificadas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, devendo, para tanto, comunicar o Chefe do Poder Executivo que tomará as demais providências.

Art. 8º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

II – dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados.

III – incorrer em irregularidades fiscais ou trabalhistas.

IV – descumprir as normas estabelecidas na Lei nº. 1.587/10 e respectivas alterações posteriores, ou neste Decreto.

§1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurando o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmada com o Poder Público Municipal.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

§3º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues a utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

**CAPITULO II
DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO
DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 9º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.587/10.

Art. 10. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de publicação, na imprensa oficial do Município, de Comunicado de Interesse Público, do qual constarão:

I – objeto da parceria que a Secretaria Municipal de Saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços.

II – indicação da data-limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma da Lei Municipal nº. 1.587/10, e respectivas alterações posteriores, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão.

III – outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A data-limite referida no inciso II do *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial do Município.

Art. 11. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº. 1.587/10, e respectivas alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá repetir o procedimento previsto no artigo 10 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 12. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensado à realização de processo seletivo.

Art. 13. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo.

Parágrafo único. Do processo de seleção poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestaram interesse no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 10 deste Decreto.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Art. 14. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I – pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado:

II – pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, ouvidos previamente os membros da Comissão de Avaliação de que trata a Lei Municipal nº. 1587/2010.

Art. 15. O contrato de gestão que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social, bem como conterá:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização Social:

II – estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente:

III – previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V – previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do inteiro teor do contrato de gestão, após sua assinatura, na imprensa oficial do Município.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 17. A Comissão de Avaliação será constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, acompanhar e fiscalizar a execução dos ajustes celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§1º. A minuta do contrato de gestão será apreciada e deliberada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria dos seus membros, para posterior exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e ou seu Adjunto ou designado para responder pela Secretaria e terá a seguinte composição, nas atividades relacionadas à área da saúde:

I – dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Chefe do Poder Executivo;

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

II – um membro indicado pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim;
III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§3º. O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover processo de seleção, quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 1.587/10, e observará as normas estabelecidas neste Decreto.

§1º. O processo de seleção obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

§2º. Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº. 1.587/10, e respectivas alterações posteriores, que manifestarem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão, na forma disposta no artigo 10 deste Decreto.

Art. 19. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado.

§1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I – comprovante de publicação, envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;

II – relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;

III – edital e respectivos anexos, bem como os comprovantes de suas publicações;

IV – ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

V – programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

VI – atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;

VII – pareceres técnicos ou jurídicos;

VIII – recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despachos decisórios do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente fundamentados;

X – minuta de contrato de gestão.

§2º. As minutas do edital do processo de seleção e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto no artigo 14 deste Decreto.

Continua...

1198

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Art. 20. O processo de seleção de que trata este Decreto observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar o edital do processo de seleção na imprensa oficial do Município.

**Seção IV
Do Edital**

Art. 22. O edital do processo de seleção conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
- II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos programas de trabalho objeto do processo de seleção será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial do Município.

Art. 23. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;
- VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§1º. A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do *caput* deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§2º. A exigência prevista no inciso VI do *caput* deste artigo limitar-se-á a demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Art. 24. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I – cópia da publicação do Decreto de qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº. 1.587/10, emitido pelo Poder Executivo;

II – certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

III – declaração de idoneidade da Organização Social;

IV – declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

Art. 25. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e no artigo 24 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Seção V

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 26. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 27. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – receber os documentos e programas de trabalhos propostos no processo de seleção;

II – analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 28. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Continua...

12/99

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Seção VI

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigência do edital.

Art. 30. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 31. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial do Município.

§1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa a interposição do recurso.

§2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

Da Celebração do Contrato de Gestão

Art. 32. Decorridos os prazos previstos no artigo 31 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 33. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.587/10, e respectivas alterações posteriores.

§1º. Os bens objeto da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§2º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 34. Aplica-se o disposto no artigo 33 deste Decreto também a hipótese prevista em seu artigo 12.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Seção VIII

**Da Celebração de Contrato de Gestão com Entidade Qualificada como
Organização Social Associada à Instituição sem Fins Lucrativos**

Art. 35. Quando da formalização do contrato de gestão, a Organização Social fará a indicação nominal das instituições sem fins lucrativos associadas, as quais deverão observar as disposições do artigo 37 deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá a Organização Social providenciar, perante a Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ocorrência, a formalização de toda e qualquer alteração ou substituição das instituições sem fins lucrativos associadas, indicadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 36. Para serem admitidas como associadas, as instituições sem fins lucrativos associadas deverão apresentar documentação referente:

I – ao registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) objeto social voltado à promoção e execução de atividades relativas à área de atuação da parceria;

b) finalidade não-lucrativa.

II – à capacidade técnica para a execução do objeto da parceria, nos limites que lhe forem atribuídos pela Organização Social.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo dar-se-á mediante a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde na área de atuação da parceria pretendida, ouvido o Conselho de Administração da Organização Social.

Art. 37. A Organização Social signatária do contrato de gestão, não obstante associada à instituição sem fins lucrativos, será a responsável pelo desenvolvimento do programa de trabalho, pelas metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como pela utilização dos recursos ou bens de origem pública, respondendo pelas irregularidades ou ilegalidades na utilização dos recursos ou malversação dos bens.

Art. 38. Fica vedado o repasse de recursos públicos ou de bens diretamente à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em virtude da celebração de contrato de gestão com a Administração Municipal.

Art. 39. Não será devido indenização ou pagamento de qualquer espécie pela Administração Municipal à instituição sem fins lucrativos associada à Organização Social, em razão da rescisão do contrato de gestão decorrente da desqualificação desta última, nos termos do disposto neste Decreto.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 40. O Secretário Municipal de Saúde ou seu Adjunto ou designado para responder pela Secretaria presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deverá ser integrada pelos membros indicados no §1º. art. 8º. da Lei Municipal nº. 1.587/10. e no artigo 17 deste Decreto.

Art. 41. Compete à Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente.

§1º. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§2º. Compete ainda, à Comissão de Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§3º. O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§4º. Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§5º. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Presidente da Comissão de Avaliação é obrigado a comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde, ao Chefe do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Art. 43. Sem prejuízo do disposto no artigo 42 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar ao Chefe do Poder Executivo e a Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 44. Instaurado o processo administrativo o Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Seção II

Do Pagamento do Contrato de Gestão e a Avaliação Trimestral pela Comissão Técnica de Acompanhamento

Art. 45. A Organização Social, depois de celebrado o contrato de gestão, receberá repasses divididos em 02 (dois) itens:

- I – Pagamento pelo Gerenciamento (Parte Fixa do Custeio);
- II – Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Parte Variável).

Art. 46. O Pagamento pelo Gerenciamento (Parte Fixa do Custeio) da unidade de saúde consiste na soma de um montante fixo mensal para o exercício vigente, destinado ao custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas e plano institucional) no valor total a ser definido conforme um Plano Orçamentário.

Parágrafo único. No contrato de gestão deverá constar ainda:

- I – data limite do Pagamento pelo Gerenciamento (Parte Fixa do Custeio);
- II – indicadores e documentações que serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Município;
- III – prazo mensal para entrega dos documentos comprobatórios das despesas;
- IV – forma de compensação das despesas previstas e não realizadas no mês de referência.

Art. 47. O Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Parte Variável) corresponde a 5% (cinco por cento) do valor da Parte Fixa do Custeio e se destina a um repasse mensal para o exercício financeiro vigente conforme demonstrado no Plano de Trabalho pela Organização Social.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/cont. - :

Art. 48. Para o Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Parte Variável) a Organização Social apresentará ao Município relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão.

§1º. Para que a Organização Social faça jus a Parte Variável do Contrato de Gestão, o Município estabelecerá a data limite de entrega dos relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Avaliação e Valoração dos Indicadores.

§2º. A falta de entrega de qualquer um dos relatórios definidos pelo Município acarretará a suspensão dos pagamentos relativos à Parte Variável.

Art. 49. O Poder Executivo, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde instituirá através de portaria uma Comissão Técnica de Acompanhamento, formada por 03 (três) membros vinculados a pasta.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Técnica de Acompanhamento não poderão prejudicar ou se confundir, de qualquer modo, com as estabelecidas para a Comissão de Avaliação, conforme artigo 17 deste Decreto.

Art. 50. A Comissão Técnica de Acompanhamento possuirá uma Coordenação com as funções de convocar e presidir as reuniões de Avaliação Trimestral.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento acontecerão sempre no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato.

Art. 51. O pagamento da Parte Variável do contrato de gestão se vincula a Avaliação Trimestral que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 52. Compete a Comissão Técnica de Acompanhamento:

I – analisar os relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão:

II – emitir parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável do trimestre analisado.

Parágrafo único. O pagamento correspondente à parte variável do trimestre analisado, em caso de efetivação, se dará no mês seguinte ao da avaliação juntamente com os demais pagamentos a que a Organização Social tem direito.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratações de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Continua...

: - DECRETO Nº. 2.750, DE 08 DE JULHO DE 2011/concl - :

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a análise, possíveis correções e a aprovação prévia de forma a permitir que a Organização Social publique na imprensa oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio indicado no *caput* dando cumprimento ao art. 18 da Lei Municipal nº. 1.587/10.

Art. 54. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão na imprensa oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 55. Compete a Secretaria Municipal de Saúde expedir as instruções necessárias para regularizar as atividades das Organizações Sociais no âmbito da Secretaria e dar execução a este Decreto, conforme inciso II, §1º, art. 26 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim.

Art. 56. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 08 de julho de 2011, 47º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na mesma data supra.

ROSIANE COELHO GOMES
Diretora Municipal de Administração